



REGULAMENTO INTERNO
ADENDA- Secção Alunos

Republicação da Secção I, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, de acordo com a Lei nº 39/2010, de 2 de Setembro, segunda alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, e alterado pela Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro.

CAPÍTULO II
COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I
ALUNOS

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 7.º

Direitos dos alunos

1. Sem prejuízo dos direitos dos alunos consignados na legislação em vigor, os alunos do AEMC têm direito de representação e intervenção, através dos delegados e subdelegados de turma:
 - a. A partir do 1º ano de escolaridade, deverão ser eleitos os delegados e subdelegados de turma até ao final do mês de Outubro.
 - b. A Assembleia Geral de Alunos é representada pelos delegados ou subdelegados de turma, do 5º ao 9º ano.
 - c. Os alunos participam nos Conselhos de Turma (excepto nos de avaliação) através dos seus representantes.
 - d. Os alunos têm ainda direito a criar uma Associação de Estudantes, constituída por sete alunos de, pelo menos, dois anos de escolaridade diferentes, com a representação obrigatória dos 2.º e 3.º ciclos, conforme regulamentação em anexo - ANEXO III, disponível para consulta em www.mosteiroecavado.net

Artigo 8.º

Deveres dos alunos

1. Para além dos deveres consignados na legislação em vigor, são deveres dos alunos do AEMC:
 - a. Fazer-se acompanhar e apresentar, à entrada e saída da escola sede, o cartão identificativo de aluno da escola E.B. 2,3.
 - b. Fazer-se sempre acompanhar da caderneta do aluno, apresentando-a ao professor ou funcionário, sempre que lhe seja solicitada.
 - c. Trazer diariamente o material indispensável à execução dos trabalhos escolares. No caso da disciplina de Educação Física é imprescindível o equipamento específico da disciplina e o material necessário para o banho.
 - d. Em caso de ausência do professor, o aluno deve aguardar, ordeiramente, a chegada do respectivo professor substituto ou dirigir-se para o espaço que lhe for indicado pelo funcionário.
 - e. Comunicar ao professor no início da aula sempre que a sua mesa ou carteira não se encontrem limpas.
 - f. Respeitar as regras ou regulamentos próprios dos locais que os possuam, tais como: Biblioteca, Sala de Estudo, Gimnodesportivo, Sala de Informática, Laboratórios, Auditório e outros.
 - g. Reparar os prejuízos causados à escola ou a particulares.
 - h. Abster-se da utilização de telemóveis ou de outros equipamentos tecnológicos durante os períodos lectivos;
 - i. Fora dos espaços lectivos, os alunos devem abster-se da utilização indevida dos telemóveis e outros instrumentos tecnológicos, nomeadamente, na recolha de imagens ou sons;
 - j. O aluno é responsável pela guarda de todo o material trazido pelo aluno (telemóvel, MP3, PC portátil, IPOD, ou qualquer tipo de material similar ou de valor).

SUBSECÇÃO II
REGIME DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de avaliação

1. A avaliação dos alunos rege-se pelo disposto nos Despachos Normativos n.º 1/2005 de 5 de Janeiro e n.º 50/2005 de 9 de Novembro e demais legislação que venha a ser publicada nesta matéria.



2. O AEMC define os critérios gerais e específicos de avaliação, tendo como referência as finalidades do Projecto Educativo.
3. No início do ano lectivo, compete ao Conselho Pedagógico do Agrupamento, de acordo com as orientações do Currículo Nacional, e do Projecto Educativo definir os critérios gerais de avaliação, sob proposta dos Departamentos Curriculares.
4. No início do ano lectivo, compete aos Departamentos Curriculares, sob proposta das Secções Disciplinares/secções de ano, de acordo com as orientações do Currículo Nacional e do Projecto Educativo, definir os critérios específicos de avaliação para cada disciplina e ano de escolaridade.
5. Compete ao Director garantir a divulgação dos critérios gerais de avaliação junto dos diversos intervenientes, nomeadamente dos alunos e encarregados de educação.
6. A divulgação referida no número anterior efectua-se através da sua publicação na página web da escola e na Biblioteca, havendo ainda a possibilidade de os mesmos serem adquiridos/consultados na reprografia da escola sede.
7. A divulgação dos critérios específicos aos alunos e encarregados de educação compete ao docente titular de turma e aos professores de cada turma nos 2.º e 3.º ciclos, em cada disciplina, de modo que possam compreender e controlar o seu processo de avaliação e a consequente classificação atribuída.

Artigo 10.º

Instrumentos de avaliação

1. No início de cada ano lectivo, o director de turma deve inserir no Livro de Ponto da turma uma folha para marcação, pelos professores, das datas de realização das fichas/provas de avaliação da turma.
2. Na marcação de fichas de avaliação, o professor deve considerar a calendarização das restantes disciplinas, no sentido de não se verificarem sobreposições.
3. Os alunos não devem realizar, num mesmo dia, mais do que uma ficha de avaliação, salvo em casos excepcionais e previamente acordados.
4. As fichas de avaliação devem ser realizadas nas aulas da disciplina, no horário previsto.
5. As fichas de avaliação e/ou trabalhos realizados devem ser devolvidos aos alunos devidamente corrigidos, no período lectivo a que dizem respeito e no prazo máximo de trinta dias.
6. No cabeçalho da prova deve constar a sua classificação qualitativa e quantitativa.

Artigo 11.º

Avaliação das crianças da educação pré-escolar

1. A avaliação das crianças na educação pré-escolar é formativa e assume carácter contínuo; é baseada na observação e utiliza os instrumentos definidos pelo Departamento da Educação Pré-Escolar, aprovados em Conselho Pedagógico, com o objectivo de adequar o processo educativo às necessidades efectivas de cada criança e do grupo de crianças, de modo a estimular o desenvolvimento e a promoção das aprendizagens/ competências mais significativas.
2. A avaliação tem como objecto as diferentes áreas de conteúdo devidamente articuladas entre si previstas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar; as competências mínimas, para cada área, definidas pelo Departamento da Educação Pré-Escolar e as finalidades do Projecto Educativo.
3. A comunicação/informação aos pais e encarregados de educação é feita através de um documento escrito com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progresso.

Artigo 12.º

Intervenção dos alunos e encarregados de educação no processo de avaliação

1. Os alunos participam no processo de avaliação procedendo, no final de cada período, à auto-avaliação nas diferentes disciplinas e áreas curriculares não disciplinares e à auto-avaliação globalizante no final do ano lectivo.
2. Os pais e encarregados de educação participam no processo de avaliação através de contactos regulares com o professor titular de turma no 1.º Ciclo e com o director de turma nos 2.º e 3.º Ciclos.
3. Ao aluno maior de 18 anos ou, quando menor, ao seu Encarregado de Educação é reconhecido o direito de solicitar a revisão fundamentada da decisão de avaliação.
4. Através do seu representante no Conselho Pedagógico, os pais/EE participam na definição dos critérios gerais de avaliação do AEMC.

Artigo 13.º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno é da responsabilidade do educador de infância, do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.



2. O processo individual do aluno deverá acompanhar, obrigatoriamente, o aluno, sempre que este mude de estabelecimento de ensino e dele devem constar os registos, de acordo com a legislação em vigor.
3. Ao processo individual do aluno têm acesso os professores da Turma, os alunos se maiores de idade, os Encarregados de Educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem. Este acesso será sempre feito na presença do Director de Turma, professor titular ou educador (na sua ausência, perante um elemento do órgão de administração e gestão do Agrupamento) devendo sempre ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.
4. Os documentos externos à escola a incluir no processo individual do aluno devem ter o registo de entrada nos serviços administrativos do Agrupamento.

Artigo 14.º

Prémios de mérito

1. Os prémios de mérito são decididos, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, devendo ter natureza simbólica ou material, de modo a contribuir para o percurso escolar do aluno.
2. O Quadro de Mérito reconhece os alunos do AEMC que:
 - a. Revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades;
 - b. Desenvolvam iniciativas ou acções, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela,
 - c. Produzam ao longo do ano lectivo trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, destacando-se, nomeadamente, em qualquer uma das seguintes áreas: Desporto; Literatura; Ciência e Arte.
 - d. Alcancem excelentes resultados escolares nos termos seguintes:
 - i. Terminem o 1.º ciclo sem qualquer retenção, e com uma avaliação média de Excelente, em três anos lectivos em todas as áreas e as actividades facultativas em que o aluno se inscreveu.
 - ii. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, terminem o 3.º período, sem qualquer apreciação qualitativa inferior a Satisfaz Bem e não mais que um nível inferior a cinco, desde que não seja nível inferior a três.
 - iii. Ficam excluídos do Quadro de Mérito todos os alunos que mesmo cumprindo as condições do ponto anterior tenham sido alvo de participações disciplinares no decurso desse ano lectivo.
3. O acesso ao Quadro (prémio) de Mérito faz-se por proposta fundamentada de qualquer serviço/estrutura pedagógica.
4. As propostas de candidatura à obtenção dos prémios de mérito devem ser devidamente fundamentadas e apresentadas até ao dia 30 do mês de Junho de cada ano lectivo, ao Conselho Pedagógico.
5. No caso de propostas que envolvam alunos do 9º ano, estas ficarão condicionadas aos resultados da avaliação sumativa externa.
6. O Conselho Pedagógico faz a análise de candidaturas e pronuncia-se quanto aos vencedores nos diferentes quadros.
7. A homologação das propostas apreciadas será feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico, cuja decisão de homologação passará a constar do processo individual do aluno.
8. Os resultados serão divulgados e afixados em Setembro do ano lectivo seguinte.

SUBSECÇÃO III

REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS

Artigo 15.º

Disposições gerais

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento ou no Estatuto disciplinar do aluno dos ensinos básico e secundário, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. O não cumprimento das normas contidas na Lei e neste RI, nomeadamente no desrespeito pela preservação do espaço físico, ordem nos sectores de atendimento e uso indevido de objectos/materiais, é passível de aplicação imediata de tarefas e actividades de limpeza e/ou reparação dos danos, retorno para o fim da fila, inibição de acesso a actividades extracurriculares e apreensão objectos, que serão posteriormente devolvidos ao aluno ou ao Encarregado de Educação.

Artigo 15.ºA

Medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o



cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do projecto educativo da escola e das prioridades definidas no Projecto Curricular de Turma.
5. Na determinação da medida disciplinar correctiva ou sancionatória a aplicar, deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
 - a. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
 - b. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

Artigo 16.º

Medidas correctivas

1. São medidas correctivas:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
 - e. A mudança de turma;
 - f. Os alunos poderão ainda ver condicionada a sua participação em determinadas actividades extra curriculares, tais como torneios desportivos, festas/convívios, bem como em outras actividades que o Conselho de Turma achar pertinente.

Artigo 17.º

Ordem de saída de sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, quais as actividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo e local onde deverá desenvolver a actividade.
2. O professor decide se a aplicação da medida correctiva acarreta ou não marcação de falta. Esta situação deverá ser comunicada, sempre, por escrito ao Director de Turma, em impresso próprio, seguida de conhecimento ao encarregado de educação.

Artigo 18.º

Actividades e tarefas de integração

1. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno, é da responsabilidade do director que pode ouvir o director de turma ou o professor titular de turma a que o aluno pertença.
2. A aplicação da medida será executada pelo director com conhecimento do aluno e respectivo encarregado de educação, do TT/DT e dos responsável(eis) pelos locais/tarefas onde as mesmas se irão realizar
3. As actividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a. Pedido de desculpas públicas;
 - b. Limpeza de material e/ou espaços escolares;
 - c. Colaboração/participação no arranjo de canteiro(s) da escola (ajardinamento);
 - d. Apoio aos professores em actividades de complemento curricular.



Artigo 19.º

Condicionamento a espaços e equipamentos

1. A aplicação da medida, condicionamento a espaços e equipamentos, é da competência do Director que pode ouvir para o efeito o DT/TT e será executada com conhecimento do aluno e respectivo encarregado de educação, do DT/TT e do(s) responsável(eis) pelos locais/materiais e equipamentos, aos quais informará ainda do período de tempo de aplicação da medida, a qual não poderá ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.
2. No âmbito das medidas correctivas, os alunos poderão ver o seu acesso condicionado aos seguintes espaços escolares:
 - a. BE/CRE (excepto se o fizer no âmbito do decurso normal de uma aula, devidamente acompanhado pelo respectivo professor);
 - b. Clubes.
3. No âmbito das medidas correctivas, os alunos poderão ver condicionada a utilização de certos materiais, equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas, tais como:
 - a. Bolas para os tempos livres;
 - b. Rádios;
 - c. Mesa de ping-pong;
 - d. CD's e DVD's recreativos.

Artigo 20.º

Mudança de Turma

A mudança de turma apenas será considerada quando dela não resultar prejuízo pedagógico para o grupo receptor, depois de ponderadas todas as medidas aplicadas e efectuada a sua avaliação fundamentada pelo conselho de turma e feita a comunicação ao Encarregado de Educação.

Artigo 21.º

Medidas disciplinares sancionatórias

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. Repreensão registada;
- b. Suspensão por um dia;
- c. Suspensão da escola até dez dias úteis;
- d. Transferência de escola.

Artigo 22.º

Repreensão registada

A aplicação da medida sancionatória da repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala, ou do director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 22.ºA

Suspensão por um dia

Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

Artigo 23.º

Suspensão da escola até dez dias úteis

1. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até dez dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Director, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
2. Compete ao Director, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de actividades pedagógicas a realizar, co-responsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, e apara aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
3. A elaboração e avaliação da execução do plano de actividades pedagógicas é da responsabilidade do DT/TT, que pode ouvir o CT/secção de ano a que o aluno pertence.
4. Na impossibilidade de os pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do nº1 deste artigo, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de protecção de crianças e jovens com competência na área de



residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do director de turma.

Artigo 23.ºA

Suspensão preventiva

1. A ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, não é considerada falta, excepto quando ao aluno for aplicada medida disciplinar sancionatória de suspensão efectiva.
2. No caso de se concluir que não é atribuível qualquer responsabilidade ao aluno, este tem direito a apoio nas matérias leccionadas durante a suspensão, mediante pedido deste, ou do encarregado de educação caso o aluno seja menor.

Artigo 24.º

Transferência de escola

1. A aplicação de medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a dez anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.
3. A aplicação desta medida é da competência do Director Regional de Educação.

Artigo 25.º

Procedimento disciplinar

1. O Director poderá, por despacho seu, delegar competências nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma, para efeitos de procedimento disciplinar dos alunos.
2. Para efeitos de instauração de procedimento disciplinar, o Director nomeia, preferencialmente, como instrutor, um dos elementos da Comissão Disciplinar.

SUBSECÇÃO IV

DEVER DE ASSIDUIDADE

Artigo 26.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 26.º A

Faltas

1. Considera-se falta a ausência do aluno ao tempo total ou a parte do tempo de uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo em suportes administrativos adequados.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
3. A violação do dever de assiduidade nos termos previstos no número anterior e no número seguinte implica a marcação de falta ao aluno.
4. O cumprimento do requisito da pontualidade previsto no número anterior é dada a tolerância de entrada até ao 2º toque da campainha.
5. O não cumprimento do requisito da pontualidade implica a marcação de falta ao aluno.
6. Sempre que o aluno não apresente o material necessário à execução das tarefas escolares serão marcadas faltas de material.
7. A marcação de três faltas de material seguidas ou interpoladas, implica, obrigatoriamente, a comunicação ao encarregado de educação, por parte do Professor da disciplina, que deve dar conhecimento ao Director de turma.
8. As faltas de material não podem ser convertidas em faltas de presença, devendo apenas reflectir-se na avaliação do aluno.



9. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.

Artigo 27.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na legislação em vigor.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor titular de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
3. O director de turma ou o professor titular de turma, deve solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para o efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 27.º A

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos da legislação em vigor;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite;
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 28.º

Excesso grave de faltas

1. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas (5 faltas injustificadas no 1º ciclo do ensino básico, ou o número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino), os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco, deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
3. Nos Cursos de Educação e Formação de jovens, os formandos não podem ultrapassar o limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza, ou 7% de faltas exclusivamente injustificadas, da carga horária da disciplina ou domínio.
4. Nos cursos de Educação e Formação de Adultos, os formandos não podem ultrapassar o limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza.

Artigo 29.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas (mais de 10 faltas injustificadas no 1º ciclo e excedido o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina, nos 2º e 3º ciclos) deverá cumprir um plano individual de trabalho.
 - a. No 1º ciclo o plano individual de trabalho incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
 - b. Nos 2.º e 3.º ciclos o plano individual de trabalho incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens, por disciplina.
2. O recurso ao plano individual de trabalho previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, e desenvolve-se nos seguintes termos:
 - a. O professor fixa o tipo de trabalho/prova (oral, escrita/prática); local e período de desenvolvimento, bem como o respectivo modo de avaliação.



- b. O trabalho referido na alínea anterior pode ser realizado em casa; no âmbito de actividades de apoio ou de projectos/clubes em que o aluno esteja inscrito.
4. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.
 5. O plano individual de trabalho deve ser objecto de avaliação, realizada pelo docente ou docentes envolvidos na sua realização e dela deve ser dado conhecimento ao director de turma que a dará a conhecer ao encarregado de educação.
 6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar -se -á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
 7. Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o director da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola ou agrupamento de escolas.
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.
 9. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento reiterado a ultrapassagem do limite de faltas nos termos seguintes: mais de 15 faltas injustificadas no 1º ciclo e mais do triplo do número de tempos lectivos semanais por disciplina nos 2º e 3º ciclos, em mais que uma disciplina.

Artigo 29.ºA

Divulgação do Estatuto e demais legislação

O presente estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento do AEMC encontra-se disponível para consulta em www.mosteiroecavado.net, bem como na Reprografia mediante solicitação a qualquer funcionário e Biblioteca da escola sede do AEMC

Panoias, 10 de Dezembro de 2010

A Presidente do Conselho Geral

Sara Venina Ferraz